



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO 004/2025**

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (ME/EPP/MEI), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE (HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA E CARPINTARIA), POR EQUIPE/DIA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:  
A PARTIR DE 26 de maio de 2025.
- LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Nemésio Monteiro, 12 – Centro – Cana Verde/MG.
- HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro – Cana Verde/MG.
- ESCLARECIMENTOS: [licitacao@canaverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@canaverde.mg.gov.br) – Telefone (35) 99831-5640.
- INTEGRAR O PRESENTE EDITAL:
  - ✓ Termo de Referência, Planilha de Especificações e Preços Fixados pela Secretaria Municipal de Obras – Anexo I;
  - ✓ Modelo Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
  - ✓ Declaração de Concordância com Preços Fixados (modelo) – Anexo III;
  - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo IV;
  - ✓ Minuta de Contrato – Anexo V;
  - ✓ Modelo de Folha de Ponto – Anexo VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## PREÂMBULO

O Município de Cana Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede sua Prefeitura nesta cidade de Cana Verde/MG, na Praça Nemésio Monteiro, 12, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de *Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia*, conforme descritos no Anexo I deste instrumento, em regime de execução indireta, para prestação de serviços, Objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2066 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 1ª – ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes contendo os documentos dos interessados, exigidos neste instrumento deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, no Paço Municipal. O credenciamento acontecerá a partir de 26 de maio de 2025, no horário entre 13h00min e 16h00min – DIAS ÚTEIS.

### CLÁUSULA 2ª – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para entrega dos envelopes.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o último dia útil que anteceder a data para recebimento e abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

### CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

3.1 – O presente edital de chamada pública tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de *Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia*, conforme tabela abaixo que conta com as especificações dos serviços, preços fixados pela Secretaria Municipal de Obras e estimativa dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO E SERVENTE (EQUIPE/DIA)	EQUIPE/DIA	240	367,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



3.2 – As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.3 – Os materiais necessários para desenvolvimento das atividades descritas acima, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

---

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Obras.

4.2 – Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.3 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir de 26 de maio de 2025, no horário das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.

4.4 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação dentro do envelope, em cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por membro da CPL:

- a) *Contrato Social da firma e sua última alteração se houver (Inscrição MEI);*
- b) *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), CNAE compatível com o objeto;*
- c) *Comprovante de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;*
- d) *Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei (CRF/FGTS);*
- e) *Prova de Regularidade junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;*
- f) *Prova de Regularidade junto a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;*
- g) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- h) *Declaração de Menor Empregado (modelo Anexo IV);*
- i) *Requerimento para Credenciamento e Declaração, conforme modelos constantes nos anexos II e III, concordando com os preços constantes na TABELA DO MUNICIPIO DE CANA VERDE/MG, de valores definidos pela Secretaria Municipal de Obras, e se comprometendo a realizar os serviços para os quais se credenciou, constantes no Anexo I deste edital.*

4.5 – Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**

CRENCIAMENTO 004/2025

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

---

**CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

---

5.1 – Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

---

**CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

6.1 – A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 – O Município de Cana Verde/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos credenciados, sendo-lhe facultado o DESCREDENCIAMENTO, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.3 – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

---

**CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO**

---

7.1 – O pagamento será mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, de acordo com a quantidade de serviços prestados (produção – Hora/Aula – Folha de Ponto).

7.2 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida até o último dia útil do mês anterior, em que conste o valor unitário e a quantidade de serviços prestados.

7.3 – A Secretaria Municipal de Obras deverá juntar a Nota Fiscal, Folha de Ponto em que conste os dias trabalhados pelo Oficineiro credenciado – Anexo VI deste instrumento, para comprovação da produção.

---

**CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

---

8.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Obras.

8.2 – O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 107 da Lei Federal 14.133/202, via celebração de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



---

## **CLÁUSULA 9ª – DO CONTRATO**

---

9.1 – Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme MINUTA constante do Anexo V, que integra este Edital.

9.2 – O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, que se dará com a conferência de toda a documentação exigida.

---

## **CLÁUSULA 10 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

---

10.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante dos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

10.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

10.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

10.6.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

---

## **CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

---

11.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa à regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços e regularidade fiscal e trabalhista;

11.2 – Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

11.3 – A Credenciada deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do Credenciamento, sob pena do cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;

11.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até a Secretaria Municipal de Obras;

12.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que realizarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da Credenciada;

12.6 – Zelar pelo espaço físico das atividades, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.

---

## **CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



12.1 – Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito.

12.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos profissionais ou de terceiros.

12.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento.

12.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

---

### **CLÁUSULA 13 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

---

13.1 – A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de celebração de contrato, após a entrega da documentação relacionada neste edital e obrigações constantes da Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

13.1.1 – O procedimento administrativo previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

---

### **CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

14.1 – As despesas com execução do objeto deste procedimento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício de 2025:

**02.06.01.26.782.0132.2112.3.3.90.39.00 (Ficha 238. Fonte 1500.000.0000).**

---

### **CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

15.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Obras poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 – É facultado à Secretaria Municipal de Obras de Cana Verde/MG, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento (Contrato); aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

15.3 – A Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

15.4 – O Credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Obras e do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



15.5 – A remuneração recebida pela Credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

15.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

15.8 – Todos quantos participarem deste procedimento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

---

### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

16.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nemésio Monteiro, 12, centro, Cana Verde/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal – [www.canaverde.mg.gov.br](http://www.canaverde.mg.gov.br)!

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento e do Contrato a ser celebrado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cana Verde/MG, 03 de junho de 2025.

**ÉRICA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
**PRESIDENTE CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CRENCIAMENTO 004/2025

#### **1 – ÓRGÃO REQUISITANTE**

1.1 – Secretaria Municipal de Obras.

#### **2 – DO OBJETO**

2.1 – Credenciamento de empresas (ME/EPP/MEI), para prestação de Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia.

#### **3 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

3.1 – Justifica-se o credenciamento de empresas para execução do objeto, pelos motivos que seguem:

3.1.1 – Agilidade e Eficiência: ao credenciar empresas, a Prefeitura pode contratar serviços de maneira mais rápida, sem a necessidade de abrir licitações demoradas para cada projeto individual;

3.1.2 – Padronização da Qualidade: o credenciamento permite estabelecer critérios técnicos e de qualidade, garantindo que apenas empresas qualificadas e experientes prestem os serviços;

3.1.3 – Flexibilidade e Adaptação: em casos de necessidade emergencial, como reparos urgentes em prédios públicos, praças, parques e jardins e vias públicas, é essencial ter acesso imediato a mão de obra qualificada;

3.1.4 – Controle de Custos: a contratação por equipe/dia pode facilitar a previsibilidade dos gastos, evitando custos inesperados e permitindo melhor planejamento orçamentário;

3.1.5 – Transparência: o credenciamento permite que múltiplas empresas participem e ofereçam seus serviços, promovendo um ambiente transparente para as contratações.

#### **4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS FIXADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO E SERVENTE (EQUIPE/DIA)	EQUIPE/DIA	240	367,33

**IMPORTANTE:** *As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

## **5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE**

5.1 – A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2 – O Município de Cana Verde/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos credenciados, sendo-lhes facultado o DESCREDENCIAMENTO, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.3 – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

5.4 – Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

5.5 – A Contratada deverá facilitar a ação dos supervisores da Secretaria Municipal de Obras para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços.

5.6 – O transporte dos profissionais até a Secretaria Municipal de Obras para recebimento das Ordens Serviços é de responsabilidade dos Credenciados.

5.7 – As ferramentas necessárias para realização dos trabalhos são de responsabilidade dos Credenciados;

5.8 – Os materiais necessários para a realização dos trabalhos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

5.9 – Os Credenciados assumem total responsabilidade com os serviços. Na falta, por qualquer motivo, o Credenciado se responsabilizará em providenciar profissional substituto.

5.10 – O prazo para execução dos serviços será ajustado com a Secretaria Municipal de Obras, e os serviços serão recebidos nos seguintes termos:

5.10.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação com as especificações pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

5.10.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor requisitante.

## **6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.1 – Os valores fixados por equipe/dia pela Secretaria Municipal de Obras, que constam da tabela que instrui o título 4 acima, foram obtidos através de cotação de valores, procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Pesquisa de Mercado que instrui o Documento de Formalização de Demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



6.3 – O valor unitário é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização dos serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.4 – As dotações que custearão as despesas com este processo são certificadas pela Contabilidade, a saber:

**02.06.01.26.782.0132.2112.3.3.90.39.00 (Ficha 238. Fonte 1500.000.0000.**

6.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante dos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

6.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa à regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços e regularidade fiscal e trabalhista;

7.2 – Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

7.3 – A Credenciada deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do Credenciamento, sob pena de cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;

7.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até a Secretaria Municipal de Obras;

7.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que realizarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da Credenciada;

7.6 – Zelar pelo espaço físico das atividades, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito.

8.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos profissionais ou de terceiros.

8.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



8.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

## **9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, será responsável por gerir e fiscalizar suas oficinas, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização das oficinas da Secretaria Municipal de Obras, fica designado o Secretário Municipal de Obras, o Sr. João Camilo Romualdo.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme produção, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

10.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.5 – Os pagamentos serão de acordo com o número horas/aulas x dias trabalhados pelo Oficineiro no mês (produção).

10.6 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

## **11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

12.1.1 – Advertência escrita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



12.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

12.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cana Verde/MG, 03 de junho de 2025.

**ÉRICA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
**PRESIDENTE CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO II DO EDITAL

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Credenciamento 004/2025

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

A \_\_\_\_\_ (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), REQUER, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO E SERVENTE (EQUIPE/DIA)	EQUIPE/DIA	240	367,33

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ conhece os termos do Edital de Credenciamento 004/2025 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, Objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



- ✓ os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa e a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Cana Verde/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura  
(identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO III DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Ref.: Credenciamento 004/2025

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em realizar os Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia, para o Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, pelos preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG (Anexo I – Credenciamento 004/2025), como também, realizará os serviços com que nos comprometemos, conforme regras editalícias do procedimento de Credenciamento 004/2025, solicitados pelo mesmo.

Local e data.

Assinatura  
Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO IV DO EDITAL

### DECLARAÇÃO (modelo)

Credenciamento 004/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
(identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## ANEXO V DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/2025

Ref.: Credenciamento 004/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, AUTORIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO \_\_\_/2025, INEXIGIBILIDADE \_\_\_/2025.**

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede de sua Prefeitura na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ (razão social), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_/MG, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 004/2025, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade \_\_\_/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Pedreiro e Servente (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria), por Equipe/Dia, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO E SERVENTE (EQUIPE/DIA)	EQUIPE/DIA	240	367,33

#### **CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelo valor unitário bruto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito na tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – Fica estimado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

2.3 – Os pagamentos serão de acordo com a produção x dias trabalhados pela Equipe/Dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



### **CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme produção, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5 – Os pagamentos serão de acordo com o número horas/aulas x dias trabalhados pelo Oficineiro no mês (produção).

3.6 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

### **CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

**02.06.01.26.782.0132.2112.3.3.90.39.00 (Ficha 238. Fonte 1500.000.0000).**

### **CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa à regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços e regularidade fiscal e trabalhista;

5.2 – Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

5.3 – A Credenciada deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do Credenciamento, sob pena do cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;

5.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até a Secretaria Municipal de Obras;

5.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que realizarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da Credenciada;

5.6 – Zelar pelo espaço físico das atividades, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## **CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

6.1 – Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito.

6.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos profissionais ou de terceiros.

6.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento.

6.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – Este instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

8.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

8.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

8.2.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, será responsável por gerir e fiscalizar suas oficinas, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização das oficinas da Secretaria Municipal de Obras, fica designado o Secretário Municipal de Obras, o Sr. João Camilo Romualdo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



## **CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA 11 – PENALIDADE E SANÇÕES**

11.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

11.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

11.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº \_\_\_\_/2025, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 004/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 11.

12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cana Verde/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome)  
PREFEITO MUNICIPAL

(nome)  
RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 99831-5640



**ANEXO VI DO EDITAL**  
**MODELO DA FOLHA DE PONTO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
<b>CRENCIAMENTO 004/2025</b>			
<b>EQUIPE:</b>	<b>PEDREIRO:</b> _____ <b>SERVENTE:</b> _____	<b>CONTRATO Nº</b> _____/2025	
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR UNIT</b>
01		___/___/2025	
02		___/___/2025	
03		___/___/2025	
04		___/___/2025	
05		___/___/2025	
06		___/___/2025	
07		___/___/2025	
08		___/___/2025	
09		___/___/2025	
10		___/___/2025	
11		___/___/2025	
12		___/___/2025	
13		___/___/2025	
14		___/___/2025	
15		___/___/2025	
16		___/___/2025	
17		___/___/2025	
18		___/___/2025	
19		___/___/2025	
20		___/___/2025	
<b>TOTAL DO MÊS:</b>			<b>R\$</b> _____

Cana Verde/MG, 03 de junho de 2025.

**JOÃO CAMILO ROMUALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS